

**Ministério da Cultura****AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****RESOLUÇÃO Nº 45, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV, conforme deliberação adotada na 24ª Reunião do CGFSA, realizada em 08 de setembro de 2014:

(a) O item 62.5. do Regulamento Geral do PRODAV passa a ter a seguinte redação:

"62.5. O valor da primeira licença, calculada nos termos deste item 62, não poderá ser inferior a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), exceto no caso de TV comunitária ou universitária, para a qual não se aplicará limite mínimo;"

(b) O item 76 do Regulamento Geral do PRODAV foi renumerado como 76.1, considerando a introdução de um novo item 76.2, com a seguinte redação:

"76.2 No caso de a obra ser financiada por mais de uma linha do FSA, para efeitos do cálculo previsto no item 76.1, será levada em consideração a soma de todas as parcelas que compõem a participação do FSA na obra;"

(c) O item 81.3. do Regulamento Geral do PRODAV passa a ter a seguinte redação:

"81.3. O FSA terá participação de 2% (dois por cento) da receita líquida do produtor, calculada não cumulativamente nos termos da Subseção II (Participação sobre a RLP), neste Capítulo, obtida por novas temporadas de obras seriadas ou longas-metragens adicionais de uma mesma franquia cinematográfica;"

(d) Foi introduzido um novo item 81.4 ao Regulamento Geral do PRODAV, com a seguinte redação:

"81.4. O disposto no item 81.3 não se aplica quando houver investimento do FSA na nova temporada de obra seriada ou em longa-metragem adicional de uma mesma franquia cinematográfica".

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

**RESOLUÇÃO Nº 46, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10º, I, da MP 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

Considerando que a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP deixou de atuar como agente financeiro do FSA para novas operações a partir de 2011;

Considerando, por outro lado, que o acompanhamento dos projetos selecionados nas chamadas públicas do FSA lançadas entre 2008 e 2010 ainda estão sob a responsabilidade da FINEP;

Considerando que eventuais alterações nos projetos supramencionados devem ser submetidas à avaliação do Comitê de Investimento do FSA, resolve:

Art. 1º - Tornar público que, no caso de assuntos relacionados aos projetos selecionados nas chamadas públicas operadas pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP no período de 2008 a 2010, a competência para a tomada de decisões prevista no art. 7º do Regimento Interno do Comitê de Investimento do FSA será da maioria simples dos representantes da Secretaria Executiva do FSA - Agência Nacional do Cinema (ANCINE) naquele Comitê.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos suspensos na hipótese de migração da gestão dos projetos selecionados pelas chamadas públicas operadas pela FINEP de 2008 a 2010 para um novo agente financeiro credenciado pelo Comitê Gestor do FSA.

MANOEL RANGEL

**PORTARIA Nº 46, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 540ª Reunião, de 23/09/2014, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização: CPM Cinemas - 04 complexos, apresentado pela empresa CPM Cinemas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.312.739/0001-67, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS CINEMATOGRAFICOS.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de 04 (quatro) complexos listados a seguir:

1) Complexo Center Shopping Uberlândia (CPM Uberlândia), localizado à Avenida João Naves de Ávila, 1331, Loja 310, Tibery, 38.405-140; Uberlândia, MG;

2) Complexo Plaza Avenida Shopping (CPM São José), localizado à Avenida José Munia, 4775, Loja 31, Jardim Redentor, 15.085-350, São José do Rio Preto, SP;

3) Complexo Shopping 3 Américas (CPM Cuiabá), localizado à Av. Brasília, 177, 3º piso Lj salas 1 a 8, Jardim das Américas, 78.060-601, Cuiabá, MT;

4) Complexo Shopping Center Marília (CPM Marília), localizado à Rua dos Tucunares, 500, loja 93, Shopping Aquarius, Jardim Maria Marthe, 17.507-280, Marília, SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

**SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 2 de outubro de 2014

Nº 145 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Vidas Extremas" para "Missão Extrema com Karina Oliani".

13-0041 - Missão Extrema com Karina Oliani

Processo: 01580.003209/2013-37

Proponente: Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.477.471/0001-37

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Rio 77/78" para "Rio Anos 70".

09-0343 - Rio Anos 70

Processo: 01580.034536/2009-54

Proponente: Focus Films Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 05.167.381/0001-11

Art. 3º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

**INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS****PORTARIA Nº 342, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014**

Estabelece as metas globais de desempenho institucional para o quinto ciclo de avaliação para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, no Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS (IBRAM), em conformidade com a Portaria nº 179, de 2 de maio de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005 e no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Fixar as metas globais do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, conforme quadro anexo, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, em consonância com o disposto no art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e na Portaria Ibram Nº 317, de 12 de setembro de 2012.

(Processo: 01415.011166/2014-56)

ENEIDA BRAGA ROCHA DE LEMOS

## ANEXO I

## Metas Globais de Avaliação de Desempenho Institucional - Quinto Ciclo

Descrição da Meta:	Valor numérico a ser atingido:	Unidade de Medida:	Fórmula de cálculo:	Prazo de apuração:	Fonte de Informação:	Peso:
Publicação de resoluções normativas para o Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados	2	Resoluções normativas para o Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados publicadas	Total de resoluções normativas publicadas	15 de janeiro de 2015	Diário Oficial da União	15%
Elaboração de Resoluções Normativas para o Cadastro Nacional de Museus, Registro de Museus e envio de dados de visitação anual aos museus	3	Resoluções Normativas para o Cadastro Nacional de Museus, Registro de Museus e envio de dados de visitação anual aos museus elaboradas	Total de resoluções normativas elaboradas	15 de janeiro de 2015	Relatório produzido pela CPAI/CGSIM	15%
Desenvolvimento de protótipo de sistema de gestão de acervos museológicos	1	Protótipo de sistema de gestão de acervos museológicos desenvolvido	Total de protótipos de sistema de gestão de acervos desenvolvidos	15 de janeiro de 2015	Relatório produzido pela CGSIM	15%
Disponibilização de dados institucionais dos museus constantes na base de dados do Cadastro Nacional de Museus no sítio eletrônico do Ibram	100%	Museus brasileiros com dados institucionais disponibilizados	Número de museus com dados disponibilizados / Número de museus com dados levantados na base de dados do CNM	15 de janeiro de 2015	Sítio eletrônico do Ibram	15%
Realização de eventos nacionais de promoção do setor museal	2	Eventos realizados	Total de eventos realizados	15 de janeiro de 2015	Relatório produzido pelo DDFEM	15%
Publicação eletrônica da Carta de Serviços ao Cidadão do Ibram	1	Carta publicada	Carta publicada eletronicamente	15 de janeiro de 2015	Sítio eletrônico do Ibram	15%
Execução das ações orçamentárias	80%	Valor empenhado em R\$	Valor empenhado do exercício de 2014 / limite autorizado do exercício de 2014	15 de janeiro de 2015	Relatório produzido pela COFIP/DPGI a partir do SIAFI	10%